



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACC - Contabilistas & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ACSA-Engenharia & Automação, Limitada.
 Azul Soluções, Limitada.
 Boutique de Carnes 37 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Clara & Filhos Investimentos, S.A.
 Cossa Transportes, Limitada.
 Enertech, Limitada.
 FKS Soluções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Globo Services, Limitada.
 Instaló Técnico, Limitada.
 JEM Consulting, Limitada.
 Karks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MG Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Namuli Engineering and Services, Limitada.
 Oceano Índico Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Óptica Healthy Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangeia, S.A.

Power Moz Engenharia, Limitada.

Premium Group Service, Limitada.

Quemdiria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.

RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RRFS Correio, Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satsabo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sen Import & Export, Limitada.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada.

Super Chapa, Limitada.

Terex Bicycle, Limitada.

Terex Impex, Limitada.

Terex Internacional, Limitada.

Tree Consulting & Associates, Limitada.

Unisolutions, Limitada.

Villa Communication – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Patrício Feliciano Cumbe, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Laurinda Patrício Cumbe para passar a usar o nome completo de Princesa Patrício Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACC - Contabilistas & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101840778, uma entidade denominada ACC - Contabilistas & Consultores

– Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Cândido Januário Jaze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502334943F, emitido a 12 de Julho de 2017.

Constitui e outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ACC - Contabilistas & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede social, abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- c) Auditoria tributária, assessoria aduaneira e fiscal;
- d) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- e) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- f) Consultoria em gestão de projectos e análise de investimentos;
- g) Elaboração de planos de negócios e gestão orçamental;
- h) Gestão do capital humano e formação;
- i) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT

(cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Cândido Januário Jaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por único sócio, o senhor Cândido Januário Jaze, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e o direito à remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio, o senhor Cândido Januário Jaze, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ACSA-Engenharia & Automação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101750582, a sociedade ACSA-Engenharia & Automação, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ACSA-Engenharia & Automação, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, rua 3 de Fevereiro, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração, execução, fiscalização e comissionamento de projectos eléctricos de baixa e média tensão;
- b) Instalação e manutenção de sistemas de automação e accionamentos eléctricos;
- c) Elaboração, execução e fiscalização de projectos de energias renováveis;
- d) Instalação e manutenção de sistemas de climatização e de refrigeração industriais e civis;
- e) Instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- f) Comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, de higiene e segurança no trabalho e acessórios diversos;
- g) Formação técnica profissional e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas iguais, distribuídas em 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalentes a 20% do capital social por cada sócio como se descreve:

- a) Artur Bernardo Mauta, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100980949A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 30 de Janeiro de 2019, e de NUIT 12809346, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- b) Celeste Fernando Chivambo Cunha, casada com Abel Mateus Tomocene Cunha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panda, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade 21 de Março, titular de Bilhete de Identidade n.º 080401037473N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 28 de Maio de 2021, e de NUIT 115350684, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- c) Osório Jaime Argola, casado com Samira Horácio Saúde Argola, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade Caloera, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100905958A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 15 de Janeiro de 2021, e de NUIT 114022047, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social;
- d) Abel Mateus Tomocene Cunha, casado com Celeste Fernando Chivambo Cunha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade 21 de Março, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101076528S, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 27 de Abril de 2021, e de NUIT 116890331, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social; e

- e) Samira Horácio Saúde Argola, casada com Osório Jaime Argola, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade Caloera, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101481086F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 15 de Janeiro de 2021, e de NUIT 121269589, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser administrada e representada por um conselho de administração, que poderá ser composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será o presidente, conforme indicação da assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Através da acta constitutiva, os subscritores deliberaram por unanimidade a nomeação dos senhores:

- a) Artur Bernardo Mauta – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Celeste Fernando Chivambo Cunha – Directora Executiva;
- c) Abel Mateus Tomocene Cunha – Director-Geral;
- d) Samira Horácio Saúde Argola - Directora Financeira;
- e) Osório Jaime Argola – Director de Operações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que seja omissa no presente contrato da sociedade aplicar-se-á a lei das sociedades, lei geral, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Azul Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830292, uma entidade denominada Azul Soluções, Limitada.

André Eugénio Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030171792694Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Abril de dois mil e dezoito; e

Safo Marcos Chachuaio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201056029A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dez de Agosto de dois mil e dezasais.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, cuja denominação social é Azul Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida 25 de Setembro, n.º 1821, segundo andar, bairro Central, em Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A administração pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área da migração, gestão de mão-de-obra estrangeira,

agenciamento, representação de marcas, organização e criação de cursos, recrutamento e selecção em recursos humanos, gestão de projectos, engenharia civil e *design*, a retalho, importação e exportação de mercadorias e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Safo Marcos Chachuaio; e
- b) Uma quota, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a quarenta e nove mil meticais, pertencente a André Eugénio Bila.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) O administrador poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Três) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) É desde já nomeado administrador até deliberação em contrário o sócio Safo Marcos Chachuaio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao administrador os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Alocação de resultados)

Dos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) O relatório da administração e as contas do exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Boutique de Carnes 37 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101837467, uma entidade denominada Boutique de Carnes 37 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ricardo Filipe Paiva Mesquita, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Freguesia de São Sebastião de Pedreira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107644544D, emitido a 17 de Setembro de 2018, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua de Silves, n.º 191, segundo andar.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Boutique de Carnes 37 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Mao Tsé Tung, n.º 1510, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prática de comércio de carnes, seus derivados serviços de charcutaria e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de serviços e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Ricardo Filipe Paiva Mesquita, como sócio gerente e com plenos poderes para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejarem.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique

Maputo, 21 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *llegível*.

**Clara & Filhos Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de 15 de Agosto de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101817229, a sociedade comercial denominada Clara & Filhos Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clara & Filhos Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, Estrada Nacional n.º 1, Mudacala, bairro

Nhacolo, localidade de Maimelane. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Logística e imobiliária;
- b) *Procurement*;
- c) Transporte;
- d) Turismo;
- e) Agricultura e pesca;
- f) Mineração;
- g) Gestão e representação de marcas;
- h) Construção civil;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em dez acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, sendo convertidas mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e/ou concertação de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão assinaturas de dois administradores que poderão ser opostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhes representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Clara Alberto Jequicene, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cossa Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de dezoito de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Cossa Transportes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob o número duzentos cinquenta e quatro, a folhas cento e trinta do livro C, traço um, com a data de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, foi deliberado pelos sócios a dissolução da sociedade, com efeitos a partir do dia dezoito de Maio de dois mil e dezoito.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enertech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101834077, uma entidade denominada Enertech, Limitada.

Noormahomed Khamissa, casado, natural de Lisboa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101267977S, residente nesta cidade;

Iskander Noormahomed, casado, natural de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00005273B, residente nesta cidade; e

Nurjha Esmail Suleman, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100165410M, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enertech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 420, rés-do-chão, prédio Jat3, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda a retalho e a grosso de todo o material de escritório, serviço de papelaria e consumíveis, venda e reparação de equipamento informático, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e agenciamento, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Noormahomed Khamissa, e outras duas quotas iguais de noventa mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Iskander Noormahomed e Nurjha Esmail Suleman, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam administradores, bastando uma única assinatura do administrador para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FKS Soluções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade FKS Soluções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 1886, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), matriculada sob NUEL 100983311, se reuniu em assembleia geral a sócia da empresa senhora Farhana Khatun, detentora de uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), que correspondem a cem por cento (100%) do capital social, que manifestou o interesse de se apartar da sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade a favor do senhor Mohamed Afsal Sau Valymamod, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249886F, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações.

Depois de discutido e apreciado o ponto da agenda, foi esta proposta aprovada por unanimidade.

Em consequência dessa cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a ser realizado em numerário, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mohamed Afsal Sau Valymamod.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101792641, uma entidade denominada Globo Services, Limitada.

Aniandes Gerson Mutemba, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100292860S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2018, residente no bairro Guava, quarteirão 2, casa n.º 226, província de Maputo, em sociedade neste acto com Jéssica André Machava; e

Jéssica André Machava, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300356915P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, residente no bairro Guava, quarteirão 2, casa n.º 226, província de Maputo.

Constituem a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e sede

Um) A sociedade adota a dominação Globo Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, bairro Maxaquene D, residência n.º 1/A, quarteirão 26.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agência, delegações, sucursais ou outra firma de representação onde forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria e pesquisa nas áreas de administração pública, gestão empresarial, gestão de projectos, gestão estratégica de recursos humanos, liderança e comunicação organizacional, planificação e gestão estratégica;
- Ministrar cursos executivos de curta duração em diversas áreas de conhecimento;
- Oferecer serviços de tradução e interpretação em diversas línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades e fornecer serviços complementares ou assessorias ao objecto principal, mediante a deliberação dos sócios, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social e respetivas quotas

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído nos seguintes termos:

- Aniandes Gerson Mutemba, com setenta por cento (14.000,00MT) do capital social; e
- Jéssica André Machava, com trinta por cento (6.000,00MT) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a que fica reservado o direito da sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e responsabilidades

Uma) A sociedade é gerida por um administrador, ficando desde já nomeado o sócio Aniandes Gerson Mutemba.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura do procurador especificamente constituído no respetivo mandato.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em ato ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurado em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para reserva legal enquanto não realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade necessita para melhorar o equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades que ultrapassem a competência da gerente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção. Dirigidas as sócias com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que a convocatória deva incluir pelo menos:

- Agenda de trabalho;
- Dada e hora da realização.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Instalo Técnico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Instalo Técnico, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100287811, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se alteram os artigos segundo, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na UC Muhala Expansão Q, sem número, Casa Clementina-202, Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços, instalação e reparação eléctricas, de baixa e média tensão, segurança electrónica, automatismo, importação de material eléctrico e electrónico e sua comercialização, a grosso e a retalho;
- b) A construção civil, tanto de obras públicas como particulares, nomeadamente edifícios, pontes, estradas, abertura de furos, bem como a sua reabilitação e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ismael Manuel de Sousa Adamugi, detentor de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Samir Faizal Jano Raivoso, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 19 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



JEM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101611434, uma sociedade denominada JEM Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Jorge Elias Marrime, solteiro, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100888045F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a oito de Março de dois mil e um, válido até sete de Março de dois mil e vinte e cinco, titular de NUIT 120997874; e

Ernesto Elias Marrime, solteiro, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080904104629B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a oito de Março de dois mil e um, válido até sete de Março de dois mil e vinte e cinco, titular de NUIT 141455567.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma JEM Consulting, Limitada, é constituída por tempo indeterminado a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3511, bairro Alto Maé, distrito municipal KaMpumo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços jurídicos e legais;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.0000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.800,00MT do capital social, pertencente ao sócio Jorge Elias Marrime; e
- b) Uma de 200,00MT do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Elias Marrime.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado nos termos previstos na lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares. Mas, mediante a decisão da assembleia geral, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições que forem determinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade, até à data da realização da assembleia geral, serão representadas pelo sócio Jorge Elias Marrime.

Dois) A administração da sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para afins e com poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de contas anuais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei no comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Karks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833534, uma entidade denominada Karks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sulaiman Ramzy Kikomeko, solteiro, de nacionalidade ugandesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00116422, emitido a 19 de Julho de 2019 na República de Uganda.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 4.505 (5.ª Avenida) n.º 1072, Condomínio Vila Sol no bairro do Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil, engenharia, arquitectura e consultoria, prestação de serviços na reabilitação e construção de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Sulaiman Ramzy Kikomeko.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sulaiman Ramzy Kikomeko, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101409228, na presença do sócio único Aissatou Diaw, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto a senhora Jacquelyn Joan Geier, nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 567775620, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte pelas Autoridades Norte Americanas de Migração, que manifestou a vontade de adquirir a quota cedida.

Iniciada a secção, a sócia deliberou por unanimidade ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito de preferência da quota cedida, que admite e redistribui nova sócia Jacquelyn Joan Geier, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. A cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Não havendo objecção alguma ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por consequente alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais (20.000,00MT) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Jacquelyn Joan Geier.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

MG Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833577, uma entidade denominada MG Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Graça Junqueiro Manhique, nascido a 10 de Maio de 1995, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola Machava Sede, n.º 700, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158460P, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Setembro de 2021, válido até 15 de Setembro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma MG Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3518, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Procurement de bens e serviços;
- Consultoria para negócios e a gestão;
- Prestação de serviços em diversas áreas N/E;

- d) Consultoria em logística e procurement;
- e) Comércio e importação por grosso de material e equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos para indústrias, embarcações e aeronaves;
- g) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- h) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- i) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- j) Comércio a retalho e a grosso de artigos e produtos de higiene e limpeza;
- k) Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias;
- l) Agenciamento e representação de marcas e patentes, comissões e consignações;
- m) Intermediação de negócios;
- n) Agenciamento de clientes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio João Graça Junqueiro Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único João Graça Junqueiro Manhique.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições a legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Namuli Engineering and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2022, foi matriculada sob NUEL 101826066, uma entidade denominada, Namuli Engineering and Services, Limitada, entre:

Rodney Estevão Palalane Machabana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757120C, emitido a 14 de abril de 2021, residente na rua António da Conceição, 39, rés-do-chão, Malhangalene - B;

Gilberto Orlando Cavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104256301B, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente no quarteirão 17, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1042, 2.º andar único, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Namuli Engineering and Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1042, 2.º andar, Maputo - cidade. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção de sistemas mecânicos, eléctricos;
- b) Fornecimento de peças para indústria;

- c) Controlo de qualidade;
- d) Soluções tecnológicas;
- e) Consultoria de engenharia e treinamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, equivalente a 60% do capital subscrito por Rodney Estevão Palalane Machabana;
- b) Uma quota no valor nominal de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, equivalente a 40% do capital subscrito por Gilberto Orlando Cavele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Rodney Estevão Palalane Machabana o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Índico Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada denominada Oceano Índico, Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101807266, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Oceano Índico, Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, casa n.º 3.234, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo, por decisão da sócia única, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Catering*;
- b) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Restauração e bar;
- d) Acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo; e
- e) Guia turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Maria Filomena Domingos Romão da Silva dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a Maria Filomena Domingos Romão da Silva dos Santos, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Óptica Healthy Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 101789888, uma entidade denominada Óptica Healthy Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mamudo Abdul Aruna, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 030102405405B, de um de Junho de dois e dezoito, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Óptica Healthy Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho/rua da Vigilância, n.º 2 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é o exercício de consultas de vista, e comercialização a grosso e a retalho de:

- a) Lentes oftálmicos;
- b) Armações;
- c) Lentes de contacto;
- d) Estojos para óculos;
- e) Óculo de sol;
- f) Dispositivos oftálmicos; e
- g) Relógios e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mamudo Abdul Aruna.

ARTIGO QUARTO

**Administração e formas de obrigar
a sociedade**

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mamudo Abdul Aruna, obrigada pelo socio único, podendo por deliberação mandarar gerentes ou procuradores para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pangeia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Junho de dois mil e vinte e dois a Pangeia, S.A., uma sociedade anónima, constituída a 31 de Janeiro de 2018, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953382, com sede na rua de Anguane n.º 320, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, titular do NUIT 400871930, deliberaram a abertura de três sucursais, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigosegundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, titular do NUIT 400871930, com a primeira sucursal na cidade de Maputo, bairro Central A, rua José Mateus n.º 285, rés-do-chão, segunda sucursal, em Inhassoro, Estrada Nacional n.º 1-Vulanjane (PAPILON) e a terceira sucursal, bairro Alto Macassa, EN 240, município da cidade de Vilankulo. Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Moz Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101826996 a sociedade Power Moz Engenharia, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Power Moz Engenharia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia

geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos industriais, serralharia mecânica e industrial, fabrico de peças e acessórios diversos;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Pawan Kumar Pandey, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º K6485497, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 21 de Março de 2013, NUIT 122666506, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Rahul Kumar, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º S3567991, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 8 de Janeiro de 2019, NUIT 120470914, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Pawan Kumar Pandey e Rahul Kumar, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Premium Group Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatório do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101739074, constituída no dia seis de Abril de dois mil e vinte e dois, entre:

Edson Joaquim da Costa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no distrito de Murumbala, província de Quelimane, titular do NUIT 120607227, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100411738J, emitido na cidade de Quelimane em 5 de Junho de 2018, valido até 5 de Junho de 2023.

Aldo Carlitos Alfiao Inguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente no distrito de Maxixe, província de Inhambane, titular do NUIT 114472689, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001121437M, emitido na cidade de Maputo, em 8 de outubro de 2021, valido até 7 de Outubro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium Group Service, Limitada, com sede no bairro de Balane 3 na rua da OJM, cidade e província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o fornecimento dos serviços:

- a) Sistema informático;
- b) Sistema frio;
- c) Sistema fotovoltaicos;
- d) Sistemas irrigação abertura de furos de água.

Dois) A sociedade tem como objecto o fornecimento dos bens:

- a) Combustíveis vegetais;
- b) Equipamentos de higiene e segurança de trabalho (HST);
- c) Equipamento de frio;
- d) Material de irrigação e abertura de furo, equipamento agrícolas e produtos agrícolas;
- e) Material de consumo para escritório, limpeza e higienização;
- f) Motociclos e bicicletas;
- g) Material fotovoltaico;
- h) Refeições.

Três) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Edson Joaquim da Costa, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Aldo Carlitos Alfiao Inguane, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios Edson Joaquim da Costa e Aldo Carlitos Alfiao

Inguane, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos e passivos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

Está conforme.

Maxixe, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Quemdiria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101841332 a sociedade Quemdiria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quemdiria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida de Angola, 2732, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria económica, financeira e de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito do mês de Agosto, de dois mil e vinte e dois, da sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100058499, os sócios da sociedade deliberaram a alteração do endereço da sede social, da rua do Sol n.º 15 na cidade de Maputo para a Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, no edifício do Polana Shopping na cidade de Maputo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, edifício do Polana Shopping, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade RK Pharmaceuticals

(MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101750914, o sócio deliberou alterar o objecto social. Em consequência foi alterado o artigo terceiro do objecto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a actividade:

- i) A importação, comercialização e distribuição de todo o tipo de medicamentos de referência, similares e genéricos, autorizados pelo sistema nacional de saúde moçambicano;
- ii) Importação, comercialização e distribuição de equipamentos e material médico, material cirúrgico e hospitalar; e
- iii) O agenciamento e representação de marcas de medicamentos, materiais e equipamentos médicos e hospitalares.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RRFS Correio, Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841235, uma entidade denominada, RRFS Correio, Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Feliciano Albino de Castro Sapatinha, casado com Isaura Fernanda Maciel Sousa Sapatinha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100050473B, emitido a 4 de Julho de dois mil e vinte e dois e residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula, Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: RRFS, Correio, Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, bairro de Urbanização, Próximo ao Parque da Etrago, n.º 1538, cidade

de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade terá por objecto principal:

- a) Prestação de serviços postais;
- b) Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único Feliciano Albino de Castro Sapatinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Feliciano Albino de Castro Sapatinha, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral terá a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.



Satsabo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833968, uma entidade denominada Satsabo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hercio Ernesto Rafael Naife, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102275499M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2019, com domicílio no bairro de Hulene, casa n.º 726, quarteirão 5, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Satsabo Trading – Sociedade Unipessoal, Lda (doravante “a Sociedade”), cujo objecto principal é o exercício de actividades de venda de material de escritório e consumíveis, material informático, consultoria, intermediação, importação e exportação de vários bens e serviços, comercialização a grosso e a retalho.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 83, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única no mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Hercio Ernesto Rafael Naife.

O sócio Hercio Ernesto Rafael Naife (“sócio único”) decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Satsabo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 83, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de venda de material de escritório e consumíveis, material informático, consultoria, intermediação, importação e exportação de vários bens e serviços, comercialização a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hercio Ernesto Rafael Naife.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, ao sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação do sócio único o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a sócia única, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica nomeado desde já como administrador único da sociedade o senhor Hercio Ernesto Rafael Naife.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sen Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta de 19 do mês de Setembro, do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sua sede social, localizada na cidade de Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2542, bairro Central, cidade de Maputo, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 128, do Código Comercial da Sociedade Sen Import & Export, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10004237, a publicação dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sen Import & Export, Limitada e têm a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2542, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- 46633 comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

- b) 47360 - comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- c) 47520 - comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- d) 47733 - comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- e) 47591 comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) 47739 comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente no qual 60% (sessenta por cento) é pertencente ao sócio Sérgio Fernando Siteo, e restantes 40% (quarenta por cento) é pertencente ao sócio João Luís Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Fernando Siteo que assume as funções de administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) E os sócios podem nomear um administrador através de uma acta de assembleia geral ou procuração, que assumirá as funções de administrador, e este pode não fazer parte da sociedade.

Três) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do administrador.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura de um dos sócios ou pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, da Sociedade Skyway Aviation Mozambique, Limitada, com sede em Pemba, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100236079, deliberaram a cessão da quota no valor de três mil meticaís que o sócio Mahomed Bachir possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a AvHold Limitada.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e pago em fundos, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), o que corresponde ao montante de duas quotas e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social detida pela AvHold Limited;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social detido por Mahomed Bachir.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Chapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832333 a sociedade Super Chapa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Chapa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho A, quarteirão 22, casa n.º 138, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, prestar serviços, consultoria e gestão de transportes públicos, turístico e privados de passageiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em onze quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) António Jopela com quota no valor nominal de 16.291,00MT (dezas- seis mil e duzentos e noventa e um meticaís), correspondente a 16.291% de participação na sociedade;
- b) Arquimedes Chauque com quota no valor nominal de 3.778,00MT (três mil e setecentos e setenta e oito meticaís), correspondente a 3.778% de participação na sociedade;
- c) Catarina Zimba com quota no valor nominal de 16.291,00MT (dezas- seis mil e duzentos e noventa e um meticaís), correspondente a 16.291% de participação na sociedade;
- d) Edilson Trindade com quota no valor nominal de 6.799,00MT (seis mil e setecentos e noventa e nove meticaís), correspondente a 6.799% de participação na sociedade;
- e) Estanislau Magaia com quota no valor nominal de 1.723,00MT (mil e setecentos e vinte e três meticaís) correspondente a 1.723% de participação na sociedade;

- f) Gil Chuquela com quota no valor nominal de 992,00MT (novecentos e noventa e dois meticais), correspondente a 0.992% de participação na sociedade;
- g) Ivo Buque com quota no valor nominal de 6,580.00MT (seis mil e quinhentos e oitenta meticais), correspondente a 6.580% de participação na sociedade;
- h) Izaltina Maluana com quota no valor nominal de 9,147.00MT (nove mil e cento e quarenta e sete meticais), correspondente a 9.147% de participação na sociedade;
- i) Madalena Jemusse com quota no valor nominal de 17,204.00MT (dezassete mil e duzentos e quatro meticais), correspondente a 17.204% de participação na sociedade;
- j) Sábito Américo com quota no valor nominal de 7,415.00MT (sete mil e quatrocentos e quinze meticais) correspondente a 7.415% de participação na sociedade;
- k) Simião Jotamo Cossa com quota no valor nominal de 13,780.00MT (treze mil e setecentos e oitenta meticais), correspondente a 13.780% de participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e conduta dos sócios)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho administrativo, composto por todos sócios, sendo um deles o presidente do conselho de administração (PCA).

Dois) A votação dos sócios culmina em deliberação da conselho administrativo se a maioria dos votos a favor de uma deliberação advém de pelo menos 3 (três) sócios, caso não se verifique esta condição a votação é adiada enquanto o objecto de decisão é reavaliado e reproposto.

Três) O PCA é eleito por meio de votação dos sócios, excepto os candidatos, em assembleia geral dos sócios e o seu mandato tem duração de 2 anos, podendo ser reeleito.

Quatro) Para o primeiro mandato, assume o cargo de PCA o senhor António Pereira de Jesus Jopela.

Cinco) Em caso de má gestão, os sócios têm direito de convocar uma reunião extraordinária para se votar pela substituição imediata do PCA.

ARTIGO SEXTO

(Conduta dos sócios)

Um) Os sócios e colaboradores devem respeitar o código de conduta social e as boas práticas de performance da sociedade, sendo o desrespeito sancionado e pode resultar em explosão do sócio.

Dois) A expulsão de um sócio da sociedade significa a perda de todos os poderes que outrora possuía e este deve proceder com a venda de suas quotas segundo a deliberação do conselho de administração.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Bicycle, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100328291, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Hardik Pradeep Pabari, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Vikram Pradeep Pabari, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Hardik Pradeep Pabari e Vikram Pradeep Pabari.

Quatro) A sociedade se obriga e vincula pela assinatura de um dos administradores.

Nampula, 15 de Setembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Terex Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Impex, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob

NUEL 100250357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Vikram Pradeep Pabari, com 90% do capital, equivalente à 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais); e
- b) Mithunkumar Rameshbhai Patel, com 10% do capital, equivalente à 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais).

Nampula, 15 de Setembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Terex Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101840050, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terex Internacional, Limitada, constituída entre os sócios: Pradeep Narandas Pabari, de 66 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3093828, emitido pelos Serviços de Migração de Mumbai, a 24 de Fevereiro de 2015, válido até 23 de Fevereiro 2025 e Rajeshree Pradeep Pabari, de 59 anos de idade, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z2863877, emitido pelos Serviços de Migração de Mumbai, a 3 de Março 2014, válido até 2 de Março 2024. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Terex Internacional, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro de Muchilipo-Muanona, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização de produtos agrícolas, sementes, graus, processamento de graus, e comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota Única no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pradeep Narandas Pabari;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rajeshree Pradeep Pabari.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere conveniente para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabi-litação de um dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete aos sócios: Rajeshree Pradeep Pabari e Pradeep Narandas Pabari, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador nomeado para o efeito, podendo ainda ser confiada a um diretor geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do diretor geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

Nampula, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Tree Consulting & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829707, uma entidade denominada Tree Consulting & Associates, Limitada, constituída pelos seguintes sócios:

Ignite International Holdings, S.A., uma sociedade moçambicana de direito privado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292924, com sede na Rua dos Desportistas, Jat V-III, 8.º andar, n.º 918, cidade de Maputo, neste acto devidamente representada por Raimundo João Zandamela, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Ivan Bernardo Velozo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000799117S e Passaporte n.º 15AN61624, emitido a 19 de Março de 2019, válido até 19 de Março de 2024;

Kátia Maria Simões Duarte, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000693944M, emitido a 15 de Agosto de 2017, válido até 15 de Agosto de 2022; e

Nasser Abel Muária, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002092101, emitido a 10 de Dezembro de 2020, válido até 9 de Dezembro de 2025.

Outorgam e constituem uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação de Tree Consulting & Associates, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, 8.º andar, JAT V-III cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditoria, negócios e finanças e recurso humanos;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Concepção e venda de todo o tipo de *softwares*;
- d) Venda a grosso e retalho de todo o tipo de bens consumíveis;
- e) Gestão e intermediação de todo o tipo de negócios legalmente permitidos;
- f) Venda, arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- g) Venda a grosso e retalho de todo o tipo de equipamento informático;
- h) Prestação de serviços nas áreas de *procurement* e *outsourcing*;
- i) Prestação de serviços de manutenção e operacionalização de sistemas operativos;
- j) Gestão de participações sociais;
- k) Prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade;
- l) Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 825.000,00MT (oitocentos e vinte cinco mil meticais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ignite International Holdings, S.A;
- b) Uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Veloso Veloso;

c) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte; e

d) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efetuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respetivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de receção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O Presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da sociedade de montante superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- d) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;
- e) Alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;
- f) Nomeação e destituição do administrador único;
- g) Venda, constituição de hipotecas, ónus encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- h) Aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;
- i) Nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- l) Exclusão de sócios; e
- m) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ivan Bernardo Veloso é, pelos presentes estatutos, nomeado administrador único da Sociedade, sendo ou não renumerado pelas suas funções de acordo com deliberação a tomar pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Unisolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101839133, uma entidade denominada Unisolutions, Limitada.

Elisangela Dulores da Conceição dos Santos Tibana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101086564B, emitido a 23 de Março de 2021, residente no quartoirão 42, casa 8338, Infulene D - Matola;

Helder Eloy Socrates, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000039883, emitido a 11 de Novembro de 2018, residente no quartoirão 17, Avenida Amílcar Cabral, 1266, 1.º andar Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Unisolutions Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1042. 2.º andar único Maputo - cidade. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção de sistemas mecânicos, eléctricos;

- Fornecimento de peças para indústria;
- Controlo de qualidade;
- Soluções tecnológicas;
- Consultoria de engenharia e treinamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), equivalente a 50% do capital subscrito por Elisangela Dulores da Conceição dos Santos Tibana;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil (50.000,00MT) mil metcais, equivalente a 50 por cento do capital subscrito por Hélder Eloy Sócrates.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Elisangela Dulores da Conceição dos Santos Tibana o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Villa Communication - Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833313, uma entidade denominada, Villa Communication - Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Térica Arlindo Vilanculo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A,

quartoirão 8, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504328752I, emitido a dez de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Dirse Élio Timóteo, maior, de nacionalidade solteiro, residente no bairro 25 de Junho A, quartoirão 3, casa 542, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504465598B emitido a vinte e nove de Novembro de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Villa communication – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências filiais e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de produção de material de visibilidade, produção de artigos jornalísticos, *marketing* e relações públicas, relações públicas e comunicação, gestão de redes sociais e plataformas digitais, consumíveis de escritório a grosso e a retalho, motion designer, designer gráfico, edição de vídeos, assim como prestação de serviços e consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil metcais totalmente subscrito e realizado representando duas quotas iguais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente a 70% do capital social e pertencente a sócia Térica Arlindo Vilanculo;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais correspondente a 30% do capital social e pertencente a sócia Dirse Élio Timóteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas ó sociedade, assim como o outro sócio, em procuração a outra pessoa para tal fim.

Quatro) Desde já, fica nomeado administrador da empresa a Sra. Térica Arlindo Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.